



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
 Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO MÉDICO

**Processo Licitatório: PRC 33/2017 – INEX 06/2017
 Chamada Publica 02/2017**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO** - Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ 18.666.172/0001-64, com sede administrativa na Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Bairro Centro, na cidade de São Pedro da União - MG, através de seu Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna público, nos termos da Lei 8.666/93, para quem possa interessar que no período de, será feito o **CREDENCIAMENTO** de empresas especializadas para **prestarem serviços médicos** nas especificações, valores e condições estabelecidas na **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV**, através de requisições / autorizações emitidas pelo Departamento Municipal de Saúde.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O presente **CREDENCIAMENTO** tem como objeto contratação de pessoa jurídica para Prestação de serviços na área de saúde através de atendimento a consultas pediátricas, a pacientes residentes em São Pedro da União, conforme **PROPOSTA DE ADESÃO – ANEXO I** do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes que não têm condições de realizar os serviços na área de saúde em diversas especialidades na rede particular, necessitando assim, de auxílio do Departamento Municipal de Saúde.

DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO

- O **credenciamento** ocorrerá pelo período de **02/03/2017 até 01/03/2018**, devendo os interessados, neste período, apresentarem os documentos necessários e a proposta de adesão.
- **Os contratos serão assinados em até cinco dias após o credenciamento.**
- O horário de atendimento aos interessados será das 12h00minh às 17h00minh.
- O interessado que, dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do **credenciamento** anteriormente pretendido.
- Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.
- Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

DO ENVELOPE

Os documentos necessários ao **credenciamento** deverão ser disponibilizados em um envelope, lacrado, devidamente endereçado à Prefeitura Municipal da seguinte forma:

DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
 Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46
 Centro
 São Pedro da União - MG
 CEP – 37.855-000
 A/C: Comissão Permanente de Licitações

Deverá conter ainda a identificação completa do interessado (a), por meio de envelope timbrado ou através de impressão ou carimbo padronizado, conforme abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
 Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

NOME DO PROFISSIONAL OU RAZÃO SOCIAL _____
Endereço: _____ **Complemento.:** _____
CEP: _____ **CNPJ / CPF** _____
Nome do responsável legal em caso de empresa _____
Telefone: _____ **Fax** _____ **Celular** _____
E-mail _____

1.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.1 - Poderão participar deste credenciamento somente pessoa jurídica que atenda a todos os requisitos legais e os estabelecidos neste edital.

1.2 - Não poderão participar as pessoas jurídicas que:

1.2.1 – sejam declaradas inidôneas nos termos da lei;

1.2.2 - tenham falência ou concordata decretada;

1.2.3 – sejam impedidas de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública, direta ou indireta;

1.2.4 – que tenham pendências financeiras ou contratuais para com o Município de São Pedro da União e suas entidades da administração direta ou indireta.

2.0- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA O CREDENCIAMENTO

2.1 - Os interessados no credenciamento objeto deste edital deverão apresentar, em envelope, conforme acima, contendo os seguintes documentos:

a-Registro comercial, no caso de empresa individual;

b-Ata constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

c-Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d-Cópia de documentos pessoais do responsável legal da empresa;

e-Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

f-Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal, Estadual e Federal;

g -CRF - Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS);

h -CND - Certidão Negativa de Débito (INSS);

i-Cópia do Registro de Classe do responsável técnico e comprovante de regularidade do profissional e da empresa junto ao conselho no exercício de 2017.

j- Alvará de licença e funcionamento Municipal;

k-Cópia do Alvará de localização e funcionamento regular;

l-Declaração dando ciência de que concorda e cumpre plenamente os requisitos solicitados neste edital;

m- Cópia de diploma dos médicos ou de suas classes profissionais de acordo com a especialidade e a natureza do serviço, devidamente registrado no Conselho Regional de Saúde.

n- CNDT- Certidão Negativa de Débitos trabalhistas;

2.2 - Os documentos acima descritos deverão ser apresentados em cópias autenticadas. Se possível, acompanhada dos originais.

2.2.1 - Não serão aceitas cópias reproduzidas em aparelho de fax.

2.3 - Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

2.4 - Serão desconsideradas as cópias rasuradas, ilegíveis, apagadas ou que apresentarem qualquer defeito capaz de colocar em dúvida a sua fidelidade.

2.5- Os documentos deverão ser apresentados na mesma ordem e sequência solicitada neste edital.



3.0 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Recebido o envelope sob protocolo e verificado o cumprimento do prazo estabelecido neste edital, a Comissão de Licitação, adotará os seguintes procedimentos:

3.1.1 - Em primeiro:

3.1.1.1 - A abertura dos envelopes;

3.1.1.2 - O exame de todos os documentos, levando-se em conta: validade, veracidade e se todos os exigidos no item foram apresentados;

3.1.1.3 - De tudo lavrar-se-á ata circunstanciada.

3.1.2 – Em Segundo:

3.1.2.1 – Terminadas a fase de habilitação a Comissão de Licitação, examinará a proposta de adesão, que deverá atender aos requisitos deste edital, e deixar claro que aceita todas as condições do credenciamento.

3.1.2.2 – Desta reunião lavrar-se-á ata circunstanciada e conclusiva sobre o credenciamento ou não da empresa.

3.1.3 – Decidindo a Comissão de Licitação pela regularidade da empresa, opinará pelo seu credenciamento, caso contrário decidirá pela inabilitação da mesma, em qualquer caso submetendo sua decisão ao Prefeito Municipal.

3.2 - A Comissão também analisará e julgará os recursos que porventura possam surgir em razão de inabilitação ou desclassificação de interessados, que se interpostos, deverão obedecer aos moldes do art. 109 da Lei 8.666/93.

3.3 - Os recursos, caso necessário, serão dirigidos ao Departamento Jurídico Municipal.

3.4 – Terminado o julgamento a empresa ou profissional será informada do resultado e convocada para assinatura do contrato.

4.0 – DA PROPOSTA E DA SUA FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 – A proposta de adesão deverá ser elaborada, preferencialmente em papel timbrado da proponente, ou com sua completa identificação, através de impressão ou por carimbo padronizado.

4.2 – A proposta deve em tudo seguir o modelo que compõe este edital (**Modelo de Proposta de Adesão, ANEXO I**, descrevendo apenas os itens para os quais deseja credenciamento).

4.3 – A proposta deve ser apresentada em língua e moeda nacional (R\$) sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, e ao final, deve ser datada e assinada pelo representante legal da proponente.

4.4 – A validade da proposta de preços deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

5.0 – DO PREÇO, CARACTERÍSTICAS, MÉTODO UTILIZADO E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 – A Prefeitura Municipal pagará à (ao) credenciada (o) as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – **ANEXO IV** e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (**Anexo I**) de cada proponente, desde que aprovado pela Comissão de Licitações.

5.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV**, a qual estabelece que todas as condições para os procedimentos médicos, horários e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

5.1.2 - Os serviços serão prestados mediante a (s) requisição/autorização do Departamento Municipal de Saúde para que o mesmo seja prestado nas Unidades de Saúde.

5.1.3 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
 Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

5.1.4 - O valor a ser pago é fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, salvo se houver mudanças na economia do país que implique em reajustamento meramente para equilibrar o valor da contra prestação.

5.2 – A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será da data de sua assinatura até o término do credenciamento, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base no art. 57, II, Lei 8.666/93.

5.2.1 – O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições exigidas na habilitação da empresa, no início do contrato.

6.0 - DA COMPROVAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 – Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do paciente, o procedimento médico realizado, a data de atendimento, o nome do médico responsável pelo procedimento, para fins de fiscalização. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço. Este relatório deverá ser feito um para cada médico.

6.1.1- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.

6.2 – O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS e CNDT e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde conforme item 6.1.

6.3 – Após a entrega dos documentos acima, o pagamento será realizado até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

7.1 – OBRIGAÇÕES:

7.1.1 – da Prefeitura:

7.1.1.1 – Dar autorizações (por escrito) aos pacientes para que o serviço seja prestado, além de prestar toda informação necessária para o bom atendimento;

7.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

7.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;

7.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

7.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias ao bom desempenho dos serviços;

7.1.2 – dos credenciados:

7.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde, para o bom atendimento;

7.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

7.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

7.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descadenciamento;

7.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.0 – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da Nota Fiscal apresentada pelo credenciado, ou se por



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
 Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

8.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

8.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

8.4 – Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e a ampla defesa, sempre em processo administrativo específico.

9.0 – DOS CASOS DE DESCRENCIAMENTO

9.1. Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

9.1.1 – O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

9.1.2 – atender mal algum paciente;

9.1.3 – o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

9.1.4 – o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

9.1.5 – ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

9.1.6 – por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

9.1.7 – Em razão de caso fortuito ou força maior;

9.1.8 – No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

9.1.9 – E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2. Pelo credenciado:

9.2.1. Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

10.0 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 – As despesas oriundas do credenciamento serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

020601 1012210022.019 339039 (Ficha 186)

020601 1012210022.087 339039 (Ficha 194)

020601 1030110022.061 339039 (Ficha 204)

020601 1030110022.062 339039 (Ficha 214)

020601 1030110022.078 339039 (Ficha 220)

020601 1030110022.094 339039 (Ficha 226)

020601 1030210022.069 339039 (Ficha 234)

020601 1030210022.071 339039 (Ficha 244)

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

10.2 – O interessado no fornecimento completo deste edital poderá retirá-lo, gratuitamente, de Segunda a Sexta-feira, das 12h00min às 17h00min horas, entre o período de **02/03/2017 até 01/03/2018**.

10.3 – O modelo de proposta de adesão (**ANEXO – I**), modelo de carta de encaminhamento de documentos (**ANEXO – II**), a minuta do contrato (**ANEXO – III**) e A TABELA DE SERVIÇOS–**ANEXO IV**, fazem parte integrante deste edital, independentemente de sua transcrição;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

10.4 – Informações complementares a este edital poderão ser obtidas, de Segunda à Sexta-feira, em horário comercial com a Comissão de Licitação, no horário citado no preâmbulo deste edital.

10.5 – Durante o período de vigência do contrato o Credenciado deverá manter, através de documentos, as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento.

10.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir qualquer controversa que possa surgir sobre este credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

São Pedro da União – MG, 23 de fevereiro de 2017.

Jaine Silva Manuel
PRESIDENTE DA CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
 Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ANEXO – I (MODELO DE PROPOSTA DE ADESÃO)

_____, _____ de _____ de 2017.

Ref. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 33/2017 – INEX 06/2017
CRENCIAMENTO ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA 02/2017.

Objeto: Prestação de serviços na área de saúde através de atendimento à consultas pediátricas, a pacientes residentes em São Pedro da União.

PROPOSTA DE ADESÃO

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Vimos por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente **credenciamento** para realização serviços abaixo indicados, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados para cada tipo de serviço:

Item	Cota anual	ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS	Valor Unit. em R\$	Valor TOTAL EM R\$	Condições de Prestação dos Serviços
01	850	Consultas Pediátricas	45,00	38.250,00	<p>Atendimento: Serão realizados nas Unidades de Saúde. Horário: das 07:00 hs as 16:00 hs, de segunda a sexta feira. Responsabilidade: Todo o material e instrumentos a serem utilizados nos procedimentos objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do CONTRATADO (credenciado). Prestação de Contas: O Credenciado deverá informar no relatório mensal de prestação de contas, além das informações contidas na Cláusula quarta do Contrato: a) Nome completo do médico responsável pelo atendimento, especialidade e CRM. b) Local, endereço, data da realização do procedimento e assinatura do responsável pelo atendimento.</p>

Declaramos por fim estarmos cientes de todas as condições do edital supracitado, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso **credenciamento**.

Atenciosamente

 Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ANEXO – II

(MODELO DE CARTA DE ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS)

_____, _____ de _____ de 2017.

Ref. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO 33/2017 – INEX 06/2017
CRENCIAMENTO ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA 02/2017.

Objeto: Prestação de serviços na área de saúde através de atendimento à consultas pediátricas, a pacientes residentes em São Pedro da União.

ENCAMINHAMENTO DOS DOCUMENTOS.

À
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Servimo-nos da presente para encaminhar, em anexo, todos os documentos exigidos no **edital** tendo por finalidade o **credenciamento** para a realização de serviços na área de saúde, autorizadas pela Prefeitura Municipal através do Departamento Municipal de Saúde.

Sem mais, esperamos obter êxito na viabilização do **credenciamento**.

Atenciosamente

Identificação e assinatura do profissional ou responsável legal pela empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
 Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

ANEXO – III (MINUTA)

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO-MG E A EMPRESA.....

CONTRATO Nº ____/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DA UNIÃO – PREFEITURA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 18.666.172/0001-64, com sede à Rua Coronel João Ferreira Barbosa, nº 46, Centro, São Pedro da União - MG, representada neste ato, pelo Sr. Prefeito Municipal, Custódio Ribeiro Garcia, brasileiro, casado, portador do RG nº M1.776.122-SSP/MG e inscrito no CPF 314.255.936-15, residente e domiciliado na Rua Vereador Cecílio Francisco de Sales, n.º 449, nesta cidade de São Pedro da União, Estado de Minas Gerais.

CONTRATADA: A empresa-----, com sede -----
 ----- - CNPJ: -----, inscrição municipal -----,
 neste ato por seu representante legal-----, brasileiro,-----, residente na Rua
 -----, na cidade de -----, estado de -----, portador da Cédula de
 Identidade nº -----.

As partes acima descritas firmam o presente instrumento nos termos e condições das cláusulas seguintes, as quais aceitam e se comprometem a cumprir fielmente até o final do presente.

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 - A **CONTRATADA** se responsabiliza pela Prestação de serviços na área de saúde através de atendimento à consultas pediátricas, a pacientes residentes em São Pedro da União, previamente autorizados pelo Departamento Municipal de Saúde, conforme PROPOSTA DE ADESÃO – **ANEXO IV** do Edital.

1.2 – A finalidade da presente contratação é o auxílio a pacientes residentes em São Pedro da União - MG, que não tem condições de realizar os serviços na área de saúde na rede particular, necessitando assim, de auxílio do Departamento Municipal de Saúde.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 – A Prefeitura Municipal pagará à credenciada as importâncias descritas na TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV e de acordo com a PROPOSTA DE ADESÃO (Anexo I) de cada proponente.

2.1.1 – Os serviços serão prestados de acordo com a **TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV**, na qual estabelece que o atendimento seja nas Unidades de Saúde, nos horários e condições previamente definidos pelo Departamento Municipal de Saúde.

2.1.2 – O valor descrito na PROPOSTA DE ADESÃO será referente ao Registro de Preço de 01 (um) serviço, o qual será multiplicado pelo número de atendimentos realizados pelo credenciado no referido mês, para fins de pagamento, conforme determinado na CLÁUSULA 6.0, deste contrato que diz que:

2.1.2.1- Será feito pelo Departamento Municipal de Saúde, um registro, de acordo com o número de requisições/autorizações emitidas, através de um RELATÓRIO MENSAL, em três vias, constando o nome completo do paciente, o procedimento médico executado, o nome do médico responsável e a data de atendimento. Este relatório deverá ser assinado pelo responsável pelo Departamento Municipal de Saúde certificando a execução do serviço. Deverá ser feito um relatório para cada médico.

2.1.2.2- A primeira via do relatório deverá ser encaminhada para a Divisão Municipal de Licitação, a segunda via ficará com o credenciado e a terceira via ficará arquivada no Departamento Municipal de Saúde.



3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1 - A Vigência do presente contrato é de _____ à 01/03/2018, prorrogável no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especialmente com base no art. 57, II, da Lei 8.666/93.

4.0 - CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A empresa Contratada receberá pelos serviços contratados, os valores definidos na Proposta de Adesão, desde que devidamente aprovadas pela Comissão de Licitação.

4.2 - O pagamento pela execução do serviço será feito mediante apresentação de Nota fiscal, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos para com o INSS, FGTS, CNDT e do relatório emitido pelo Departamento Municipal de Saúde até o décimo dia útil do mês subsequente.

4.3 – O pagamento será efetuado através de depósito direto em conta corrente, no Banco a ser informado pela Contratada.

4.4 – O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública, visando o equilíbrio da contraprestação e com base no Índice Nacional de Preço ao Consumidor - INPC.

5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 – Deu origem a esse Contrato o **Processo Licitatório nº 33/2017, de credenciamento/ Inexigibilidade nº 06/2017, Chamada Pública nº 02/2017**, que inviabilizou a competição pela contratação de todos os interessados aptos, tendo seu sustentáculo no *caput* do art. 25 da Lei 8.666/93.

6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

6.1 – As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste.

7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 – Constituem motivos para o credenciamento:

7.1.1- Por parte da Contratante (Prefeitura), sem prévio aviso, quando:

7.1.1.1- O (a) contratado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

7.1.1.2- atender mal algum paciente;

7.1.1.3- o (a) contratado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no item 7.0 deste edital, segundo o caso;

7.1.1.4– o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

7.1.1.5– ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

7.1.1.6– por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

7.1.1.7– Em razão de caso fortuito ou força maior;

7.1.1.8– No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

7.1.1.9– E naquilo que coube conforme disposto nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

7.1.2 - Pela Instituição credenciada:

7.1.2.1 – Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura Municipal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

7.2 - É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
 Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

7.3 - É direito da CONTRATANTE, no caso de descredenciamento, usar das garantias do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0 - CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – OBRIGAÇÕES:

8.1.1 – da Prefeitura:

8.1.1.1 – Dar autorizações (por escrito) aos pacientes para que o serviço seja prestado nas Unidades de Saúde, no caso das consultas de pediatria, além de prestar toda informação necessária para o bom atendimento;

8.1.1.2 – comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços;

8.1.1.3 – conferir e aprovar os serviços realizados, através de emissão de relatórios;

8.1.1.4 – efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes deste edital;

8.1.1.5 – prestar aos credenciados, todas as informações necessárias o bom desempenho dos serviços;

8.1.2 – dos credenciados:

8.1.2.1 – Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas de saúde, para o bom atendimento;

8.1.2.2 – permitir a fiscalização dos serviços pelo Departamento Municipal de Saúde, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

8.1.2.3 – manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do momento do credenciamento;

8.1.2.4 – comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento;

8.1.2.5 – responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

8.1.2.6 – aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

8.1.2.7 – responder administrativa, civil e criminalmente por erros na realização dos exames e divulgação de seus resultados.

9.0 – CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será descontada na caução ou cobrança judicial.

9.2 – A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá a credenciada de sofrer outras sanções previstas na Lei 8.666/93, especialmente as previstas no art. 87, I a IV.

9.3 – As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

10.0 – CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios do **CONTRATANTE**, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO

Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000

CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

020601 1012210022.019 339039 (Ficha 186)
 020601 1012210022.087 339039 (Ficha 194)
 020601 1030110022.061 339039 (Ficha 204)
 020601 1030110022.062 339039 (Ficha 214)
 020601 1030110022.078 339039 (Ficha 220)
 020601 1030110022.094 339039 (Ficha 226)
 020601 1030210022.069 339039 (Ficha 234)
 020601 1030210022.071 339039 (Ficha 244)

Parágrafo Único – A ADMINISTRAÇÃO incluirá, em suas propostas orçamentárias para os exercícios subseqüentes, a previsão dos créditos necessários para o pagamento da despesa.

11.0 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Guaxupé, Estado de Minas Gerais para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2º.

12.0 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o edital credenciamento e a proposta da **CONTRATADA**.

12.2 – Este contrato sujeita-se ainda às Leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Pedro da União, ____ de _____ de 2017.

CUSTÓDIO RIBEIRO GARCIA
 Prefeito Municipal

 Responsável pela CONTRATADA

<p>TESTEMUNHAS:</p> <p>1)- _____</p> <p>2)- _____</p>	<p>PARECER JURÍDICO:</p> <p>Este documento encontra-se em condições legais de ser firmado pelas partes.</p> <p>----- Abel Celestino da Conceição OAB/MG – 73.606/B</p>
--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA UNIÃO
 Rua Cel. João Ferreira Barbosa, 46 - Centro - CEP 37855-000
 CNPJ: 18.666.172/0001-64 - Estado de Minas Gerais

TABELA DE SERVIÇOS – ANEXO IV

Referência: PRC 33/2017 - INEX 06/2017 (CREDENCIAMENTO ATRAVÉS DA CHAMADA PÚBLICA 02/2017)

Objeto: Prestação de serviços na área de saúde através de atendimento à consultas pediátricas, a pacientes residentes em São Pedro da União.

Item	Cota anual	ESPECIFICAÇÕES DOS PROCEDIMENTOS	Valor Unit. em R\$	Valor TOTAL EM R\$	Condições de Prestação dos Serviços
01	850	Consultas Pediátricas	45,00	38.250,00	<p>Atendimento: Serão realizados nas Unidades de Saúde. Horário: das 07:00 hs as 16:00 hs, de segunda a sexta feira. Responsabilidade: Todo o material e instrumentos a serem utilizados nos procedimentos objeto deste Credenciamento serão de responsabilidade do CONTRATADO (credenciado). Prestação de Contas: O Credenciado deverá informar no relatório mensal de prestação de contas, além das informações contidas na Cláusula quarta do Contrato: a) Nome completo do médico responsável pelo atendimento, especialidade e CRM. b) Local, endereço, data da realização do procedimento e assinatura do responsável pelo atendimento.</p>

_____, ____ de _____ de 2017.
 Identificação e assinatura do responsável